



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 150 831,66
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

##### Carta de Aprovação n.º 18/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Isenção Recíproca de Vistos de Entrada para Titulares de Passaporte Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Côte D'Ivoire e garante que será rigorosamente observado.

##### Carta de Aprovação n.º 19/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos entre a República de Angola e a República da Polónia e garante que será rigorosamente observado.

##### Carta de Aprovação n.º 20/23:

Dá por firme e válido o Protocolo de Cooperação em Matéria Policial entre a Polícia Nacional da República de Angola e a Força Policial da Namíbia e garante que será rigorosamente observado.

##### Carta de Aprovação n.º 21/23:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação e garante que será rigorosamente observado.

##### Despacho Presidencial n.º 117/23:

Aprova a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial, no valor de USD 300 000 000,00, para o projecto de aceleração da diversificação económica e criação de emprego, que visa apoiar o desenvolvimento do sector privado para promover a criação de emprego e a diversificação económica no Sector Não Petrolífero, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo e toda a documentação relacionada com o mesmo.

##### Despacho Presidencial n.º 118/23:

Aprova a alteração do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 34/23, de 22 de Fevereiro, que cria a Comissão Interministerial para a Organização da Participação da República de Angola na EXPO Doha — Qatar 2023.

#### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

##### Decreto Executivo n.º 82/23:

Autoriza a PTT E&P (Angola) Corporation a ceder à Somoil, S.A. a totalidade do interesse participativo correspondente a 2,5% que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 17/06.

##### Decreto Executivo n.º 83/23:

Prorroga a Fase Inicial do Período de Pesquisa do Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11, por um período de 2 anos.

##### Decreto Executivo n.º 84/23:

Autoriza a BP Exploration Angola (Kwanza Benguela, Limited) a ceder 30%, correspondente à totalidade do seu interesse participativo no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 20/11 à Total Energies E.P., Angola Blocks 20.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Carta de Aprovação n.º 18/23 de 5 de Junho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Isenção Recíproca de Vistos de Entrada para Titulares de Passaporte Diplomático e de Serviço entre o Governo da República de Angola e o Governo da República da Côte D'Ivoire;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-4066-C-PR)

**Carta de Aprovação n.º 19/23**  
de 5 de Junho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Isenção de Vistos para Titulares de Passaportes Diplomáticos entre a República de Angola e a República da Polónia;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4066-D-PR)

**Carta de Aprovação n.º 20/23**  
de 5 de Junho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Protocolo de Cooperação em Matéria Policial entre a Polícia Nacional da República de Angola e a Força Policial da Namíbia;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4066-E-PR)

**Carta de Aprovação n.º 21/23**  
de 5 de Junho

Eu, João Manuel Gonçalves Lourenço, Presidente da República de Angola;

Faço saber que:

Tendo sido rubricado o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Francesa no domínio da Educação;

Dando cumprimento às formalidades legais necessárias para a sua Aprovação;

Nos termos da alínea c) do artigo 121.º da Constituição da República de Angola e das disposições combinadas do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro;

Dou-o por firme e válido e garanto que será rigorosamente observado.

Em testemunho de que, mando passar a presente Carta, que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco da República de Angola.

Feita em Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4066-F-PR)

**Despacho Presidencial n.º 117/23**  
de 5 de Junho

Havendo a necessidade de se estabelecer as bases para melhoria da prestação de serviços em Angola, no âmbito do Plano Estratégico Nacional de Administração do Território (PLANEAT);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, o seguinte:

1. É aprovada a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Mundial (BM), no valor de USD 300 000 000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para o projecto de aceleração da diversificação económica e criação de emprego, que visa apoiar o desenvolvimento do sector privado para promover a criação de emprego e a diversificação económica no Sector Não Petrolífero.

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com a faculdade de subdelegar, a assinar o referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e representação do Estado Angolano.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4066-A-PR)